Lei nº 269, de 31 de Outubro de 1955

Dispõe sobre a execução das obras de calçamento da cidade.

O Povo do Município de Manhuaçu, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até a importancia de cr$ 100.000,00 (cem Mil cruzeiros), para a execução das obras de calçamento da cidade.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º, serão executadas mediante concorrencia pública ou administrativa.

Art. 3º - A despeza autorizada no art. 1º, correrá por dotação própria a ser incluida no orçamento para o exercicio de 1956.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de primeiro de Janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 31 de outubro de 1955

Altamir Moreira Garcia
Prefeito Municipal

José Gregório Pacheco
Secretário